

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000015/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019341/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.001142/2008-02  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE, CNPJ n. 63.606.172/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DELANO LIMA E SILVA;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA ECONÔMICA - As empresas que atuam no comércio varejista de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e lubrificantes (Postos de Revenda de Combustíveis)**. **CATEGORIA PROFISSIONAL - Os trabalhadores do comércio varejista de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e lubrificantes (Postos de Revenda de Combustíveis)**, com abrangência territorial em **AC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL/AUMENTO REAL

A partir de 1º de maio do presente exercício, vigorarão os seguintes pisos salariais:

#### CARGOS

#### SALÁRIO BASE

Frentistas (turno de 6hs)	435,29
Vendedores de Gás	420,31
Lubrificadores	420,31
Auxiliares de escritório	420,31
Balconistas	420,31
Lavadores	420,31

Enxugadores	420,31
Guardas-noturnos (vigias)	458,74
Chefes de Pistas	420,31
Gerentes	458,74

**§ 1º** - Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais vigentes em 01/05/2007, terão direito ao reajuste salarial de 7,27%.

**§ 2º** - Sobre estes valores, incidirão os adicionais de Periculosidade e/ou Noturno, quando devidos, de acordo com a legislação vigente.

**§ 3º** - Na hipótese da liberação dos preços dos combustíveis, ou alteração na planilha da ANP, mesmo na vigência desta convenção, os convenientes voltarão a negociar novos salários para os integrantes da categoria profissional.

**§ 4º** - Havendo reajuste do salário mínimo na vigência da presente convenção, os salários dos integrantes da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, e por solicitação do funcionário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e no local de trabalho, excluindo-se os horários de refeições.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO**

No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, de periculosidade ou insalubridade, ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto no salário do material danificado, de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado (Precedente nº 118).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal do empregado substituído.

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais pagos, bem como a quantidade de horas extras trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS**

As empresas entregarão aos seus empregados, quando por eles solicitados, os extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DO FGTS**

As empresas se obrigam a depositar o FGTS em banco que assegure o seu saque, quando for o caso, na localidade em que seus empregados residam.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO**

No cálculo do 13º salário, quando devido, serão considerados a média das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, insalubridade, periculosidade, e quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

As reunião ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário (Precedente nº 019).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO**

As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário básico, por ano de efetivo serviço, contado da data de sua admissão.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o adicional de periculosidade, a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis, ou seja, em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO SALARIAL**

A título de compensação pelo atraso na renovação da presente CCT, as empresas concederão a todos os seus empregados, no mês em que for celebrada a norma coletiva, um abono salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário a que fizerem jus no referido mês, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS, RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional de férias relacionado por tempo de serviço, será pago na seguinte proporção, sobre o piso salarial convencional.

Até 2 anos .....	34%
Após 2 anos .....	40%

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

Os empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados o percentual das comissões a que os mesmos fazem jus (Precedente nº 005).

## **Salário Família**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas pagarão aos seus empregados, a título de salário família, por filho até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, o valor mensal correspondente 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, deduzido o valor atribuído por Lei, e de acordo com a CLT.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUÍTO**

As empresas disponibilizarão aos seus empregados os Vale-Transportes necessários ao efetivo deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa através de serviços de transporte público ou o que melhor se adequar, conforme previsto na Lei 7.418, de 16/12/1983 e no Decreto n. 95.247, de 17/11/1987.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão, por morte de empregado, auxílio funeral, mediante atestado de óbito e com comprovante até 03 (três) salários mínimos vigentes.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA - ASSALTO**

Fica instituída a obrigação do seguro de vida, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste instrumento, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções (Precedentes nº 042 e 084).

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente nº 102).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READMISSÃO**

O empregado desligado que vier a ser readmitido pela empresa, na mesma função, nos 12 (doze) meses subseqüentes ao seu desligamento, não estará sujeito a novo contrato de experiência.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA ARBITRÁRIA**

É proibido a dispensa imotivada, assim entendida aquela que não for fundada em motivo técnico, financeiro, disciplinar, ou econômico.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS) E ATESTADO MÉDICO**

As empresas se obrigam a fornecer atestado atualizado de Afastamento e Salário (AAS) aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho, ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente nº 008).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá aos empregados dispensados sem justa causa, por ocasião da dispensa, carta de referência com identificação do período trabalhado e funções exercidas, desde que solicitado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

As empresas só poderão descontar da remuneração de seus empregados, o valor dos cheques não compensados, pelos mesmos recebidos em desacordo com as normas estabelecidas por escrito e de conhecimento dos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DO TRABALHADOR**

Ficam acordados os seguintes deveres para os trabalhadores em postos revendedores de combustíveis:

- a) - Chegar em seu local de trabalho 05 (cinco) minutos antes do início do turno, com uniforme limpo, barbeado e em perfeitas condições de higiene.
- b) - Atender o cliente com gentileza, vender o máximo de produtos possível.
- c) - Cumprir fielmente as normas da empresa, principalmente ao receber cheques, zelando sempre pela boa imagem da empresa.
- d) - Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO**

As empresas se comprometem a assegurar aos seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, a manutenção da relação de emprego pelo prazo que a lei estabelecer, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES**

A conferência dos valores do caixa, recebidos por empregados que manuseiam dinheiro, cheques, notas de créditos ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE ESTOQUE**

A conferência de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, as funções por eles efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

As empresas asseguram aos seus empregados transferidos a garantia de emprego por 1(um) ano, após a data da transferência (Precedente nº 077), ressalvadas as situações de infringência das diretrizes da empresa, assegurando ao empregado o mesmo prazo mínimo de permanência na empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, salvo acordo mais vantajoso entre as partes, ou justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

Ao empregado em aviso prévio, é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho (Precedente nº 096).

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**

As empresas asseguram que o empregado que trabalhar horas excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo legal de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS**

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local (art. 7º, XV, da CF e art. 1º e 9º do Decreto-Lei 605, de 05/01/49).

**43.1** - Nos serviços em que for permitido o trabalho aos domingos e feriados, a remuneração do empregado que trabalhar nesse dia será paga em dobro, salvo na hipótese do empregador determinar outro dia de folga ao empregado.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As Empresas concordam em conceder aos empregados liberação de ponto, sem prejuízo de remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) até 05 (cinco) dias, no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendente.
- b) até 05 (cinco) dias úteis, no caso de nascimento de filhos.
- c) até 05 (cinco) dias úteis, para casamento.
- d) 01 (um) dia útil, para hospitalização da esposa ou companheiro (a), devidamente comprovado.
- e) até 02(dois) dias úteis, no caso de falecimento de ascendentes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NÚMERO DE FALTAS NO ANO**

As empresas concordam em assegurar que o empregado tenha até 05 (cinco) faltas não consecutivas no ano, não podendo ser acumuladas nem somadas aos

dias de férias ou folga, mediante prévio aviso do empregado, durante a vigência desta Convenção, que serão abandonadas e não causarão prejuízo aos empregados, quanto ao salário, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens previstas em Lei ou normas da empresas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FRENTISTAS NOTURNO**

Fica estabelecido, para os frentistas noturnos, a carga horário de 12,00 por 36,00 horas, ou seja, após o período de 12 horas de trabalho, ficará beneficiado com 36,00 horas de folga, assegurado ao empregado o intervalo para refeição.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecederem sábados, domingos e feriados.

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS**

No cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturno, periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissão sobre vendas, prêmios, e quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados (Precedente nº 116).

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS OU REFRIGERADORES**

As empresas se obrigam, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalar em suas dependências, bebedouro de água filtrada e refrigerada, ao qual seus empregados terão livre acesso.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ROUPAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVADORES E LUBRIFICADORES**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, para os lavadores e lubrificadores, roupas plásticas, calçados e máscaras, de acordo com o NR n° 6 da Portaria n° 3.214, de 08/06/78.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes aos empregados, quando de uso obrigatório, na quantidade de 02 (dois) na sua admissão, e os demais quando se fizerem necessários.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas aos seus empregados, que tenham por finalidade a justificativa de ausência ao trabalho por motivo de doença.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

As empresas se obrigam a transportar o (a) empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste (Precedente n° 113).

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS SINDICALIZADOS**

As empresas se obrigam a descontar dos empregados sindicalizados, desde que por eles autorizadas, a Contribuição Social pelos mesmos devida em favor da entidade da categoria - Art. 545 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes desta convenção, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO**

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Ficam mantidas todas as práticas e condições adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os seus empregados.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente nº 073).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada.

}

DELANO LIMA E SILVA  
Presidente  
SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA  
Presidente  
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO